



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO SFB Nº 1/2022

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB)
CNPJ: 00.396.895/0094-24
Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar
Cidade: Brasília
Estado: DF
CEP: 70.043-900
DDD/Fone: 61 3246-4659
Esfera Administrativa: Federal - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)
Nome do responsável: PEDRO ALVES CORRÉA NETO
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Órgão expedidor: [REDACTED]
Cargo/função: Diretor-Geral
Cidade: Brasília
Estado: DF

PARTICIPE 2: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL (CONAFER)
CNPJ: 14.815.35210001-00
Endereço: Setor Comercial Sul, Bloco C, Quadra 2, Lote 41, Edifício Anhanguera
Cidade: Brasília
Estado: DF
CEP: 70315-900
DDD/Fone: 61 3246-2720 3568-4360
Esfera Administrativa: Privada
Nome do responsável: CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Órgão expedidor: [REDACTED]
Cargo/função: Presidente
Cidade: Brasília
Estado: DF

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação entre a União, por intermédio do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e a Confederação Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), organização da sociedade civil, cujo objeto é o apoio no engajamento do produtor rural da agricultura familiar ao processo de regularização ambiental pelos agricultores familiares, o apoio na implantação da recuperação ambiental dos produtores da agricultura familiar e o fortalecimento da economia florestal e econômica, especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo, específico firmado entre os PARTÍCIPES, com nível de detalhamento suficiente para o monitoramento das ações e avaliação

PROCESSO nº: 21000.112914/2021-25

Ínicio (mês/ano): junho/2022

Término (mês/ano): junho/2026

3. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

O uso sustentável de recursos naturais é ferramenta essencial na Recomposição Florestal e envolve inúmeras tecnologias a serem aplicadas para a implantação de um plano de manejo adequado, visando sistemas produtivos funcionais que possibilitem a geração de emprego e renda bem como a redução dos passivos ambientais, buscando manter a sobrevivência e a sustentabilidade das empresas rurais.

Com acesso às informações existentes, de trabalhos anteriores de alta relevância, inclusas em documentos como o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o Programa de Regularização Ambiental (PRA) - Decreto Federal nº 7.830/2012 e legislação relacionada, e as Plataformas desenvolvidas como a WebAmbiente será possível construir uma proposta concreta e factível de DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DE RECOMPOSIÇÃO DE PRODUTOS MADEIREIROS E NÃO MADEIREIROS, fazendo uso de resultados positivos alcançados por estas iniciativas e conforme as condições de uso e ocupação do solo encontradas nas áreas a serem restauradas.

O Cadastro Ambiental Rural, instituído pela Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) e regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 7.830/2012 e pelas Instruções Normativas nº 2 e 3/2014, do Ministério do Meio Ambiente (MMA), é um importante instrumento de geração e integração de informações ambientais dos imóveis rurais de nosso País, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento no território nacional. Para gerenciamento das informações ambientais dos imóveis rurais declarados no CAR, foi criado, no âmbito federal, o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), que corresponde a uma plataforma de base de dados onde são cadastradas e registradas todas as informações do CAR do País.

Atualmente, o número de inscrições no CAR supera 7 milhões de registros, incluindo inscrições de imóveis rurais, de beneficiários dos Assentamentos da Reforma Agrária e de famílias declaradas em Territórios Tradicionais de Povos e Comunidades Tradicionais, abrangendo cerca de 566 milhões de hectares. A implantação da etapa de inscrição no CAR transformou a realidade e as formas de condução do monitoramento da vegetação nativa e da aprovação das áreas de reserva legal de imóveis rurais, possibilitando alcance inédito de atuação do Poder Público em um País como o Brasil, que possui dimensões continentais, particularidades regionais e áreas de difícil acesso.

O SICAR conta com um dos maiores bancos de dados geoespacial territorial/rural do mundo, com mais de 9,5 TB e mais de 70 TB trafegados por seu módulo de consulta pública, que em média executa 1.559 downloads por dia. Por meio do SICAR são acessíveis dados e informações de, aproximadamente, 539,33 milhões de hectares, os quais correspondem aos imóveis rurais declarados até 31/12/2021. O site do SICAR recebe mais de 10 mil acessos diários e atende mais de 1 milhão de usuários, dentre esses, os técnicos dos órgãos estaduais gestores do CAR, órgãos de controle, proprietários/possuidores entre outros. A diversidade de serviços funcionando de maneira integrada e interagindo com soluções desenvolvidas pelos Estados da Federação confere alta complexidade ao ambiente, requer equipe técnica em quantidade e com níveis diferenciados de capacitação, no sentido de manter a plataforma eletrônica do SICAR íntegra e com alta disponibilidade.

Além disso, em decorrência da adição de novos sistemas como o Módulo de Análise Dinamizada e o Módulo de Regularização Ambiental, tem-se registrado um aumento expressivo da demanda para manutenção e suporte no banco de dados, na infraestrutura e serviços de tecnologia da informação, e essas demandas continuarão crescendo. Com o avanço da análise dos dados declarados no CAR, surge a necessidade de novas melhorias nos módulos de Análise de Equipe, Análise Dinamizada e Regularização Ambiental, além do desenvolvimento do módulo de solicitação de Cotas de Reserva Ambiental, para os cadastros que apresentem excessões de vegetação, e de um módulo de monitoramento dos passivos e ativos de vegetação nativa. Em suma, existem ainda alguns largos passos para serem dados na execução da política de regularização ambiental prevista no Código Florestal.

Dessa maneira, a atuação conjunta entre o Serviço Florestal Brasileiro e a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER) irá potencializar a ação de regularização ambiental e economia florestal para o público da Confederação Nacional que também é um público estratégico para o SFB.

4. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá abrangência nacional, com prioridades de atuação definidas em conjunto entre o Serviço Florestal Brasileiro e a Confederação Nacional dos Brasil. O público-alvo são os produtores da agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais e povos indígenas

5. OBJETIVOS

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objetivos:

- apoio no engajamento do produtor da agricultura familiar ao processo de regularização ambiental;
- suporte para a realização dos planos de regularização ambiental pelos agricultores familiares;
- apoio na implantação da recuperação ambiental dos produtores da agricultura familiar; e
- fortalecimento da economia florestal e economia verde para os produtores da agricultura familiar.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB) dar-se-á por:

- acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- zela para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela CONAFER;
- indicar à CONAFER áreas e conteúdo de seu interesse para abordagens de pesquisas, estudos, mapeamentos e análises;
- promover a integração de projetos e ações comprometidos com o desenvolvimento sustentável considerando as áreas atendidas no escopo do Acordo;
- realizar a divulgação das ações e metodologias implementadas;
- propor estratégias e mecanismos de ações a serem incluídas no Plano de Trabalho ou outros planos que possam vir a ser firmados e que servirão de base para a execução do presente Acordo;
- propor aditivos necessários ao presente instrumento em razão de alteração superveniente da legislação ambiental federal; e
- promover, sempre que necessário ou conveniente, reuniões ou eventos similares, com o objetivo de planejar, avaliar e detalhar ações e atividades inerentes ao objeto do presente Acordo.

A colaboração do CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL (CONAFER) dar-se-á por:

- executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- responsabilizar-se exclusivamente pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- permitir o livre acesso dos agentes do SFB, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento;
- desenvolver e compartilhar metodologias de análise, utilizando os dados compartilhados pelo SFB, para a produção de conhecimento científico e técnico destinado ao suporte de decisões na formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos de conservação, desenvolvimento sustentável e recuperação ambiental;
- analisar os dados compartilhados pelo SFB, combinados ou não com outras fontes, para a produção de informação e conhecimento de interesse estratégico para o desenvolvimento sustentável, controle, monitoramento, recuperação, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;
- avaliar sistemas de produção existentes por meio da aplicação de diagnósticos visando ao fortalecimento da base produtiva e apoio ao acesso as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável;
- realizar pesquisas acadêmicas com os dados levantados nos diagnósticos dos sistemas de produção para publicação científica;
- realizar diagnósticos e levantamentos da demanda de acesso as políticas públicas de fomento e de desenvolvimento, em especial nos casos em que são aplicáveis os créditos da reforma agrária.
- mapear o uso do solo e as áreas potenciais para restauração e avaliar a condição das áreas de Preservação Permanente associadas a corpos hídricos;
- gerar um conjunto de mapas para municípios onde forem identificados territórios de povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares e dispor os dados vetorizados cadastrados na plataforma do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e, quando existir, incluir o Programa de Regularização Ambiental (PRA), contendo os limites dos territórios, delimitação de APPs, hidrografia, mosaico de imagens e uso do solo; e
- divulgar o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o Programa de Regularização Ambiental (PRA), o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) e o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) entre a população atendida, sempre que possível.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Cada PARTICIPE responsabiliza-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, obrigando-se a reparar os danos por

- Pelo SFB: Diretoria de Desenvolvimento Florestal (DDF).
- Pela CONAFER: Secretaria-Geral.

8. RESULTADOS ESPERADOS

Atualmente a Confederação Nacional de Agricultores Familiares (CONAFER) tem cerca de 500 mil filiados. Com o Acordo de Cooperação firmado, espera-se atingir de forma mais rápida referida Confederação para adesão dos produtores da agricultura familiar ao Cadastro Ambiental Rural (CAR). Isso só será possível pelo fato de a CONAFER ter um canal direto com Além do processo de sensibilização, a Confederação vai dar apoio aos produtores na elaboração dos Planos de Recuperação Ambiental (PRA) e a capacitação dos mesmos em técnicas

9. PLANO DE AÇÃO

Nº	EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	engajamento do produtor	1. elaboração do plano de ação para engajamento dos produtores da agricultura familiar e povos e comunidades tradicionais no Cadastro Ambiental Rural	CONAFER e SFB	AGO/2022
		1.2. execução do plano de ação desenvolvido para o eixo engajamento do produtor	CONAFER	ABR/2026
2	suporte para a realização dos planos de regularização ambiental	2.1. elaboração de plano de ação com estratégia para a implementação dos planos de regularização ambiental dos produtores da agricultura familiar e povos e comunidades tradicionais	CONAFER e SFB	AGO/2022
		2.2. execução do plano de ação desenvolvido para o eixo suporte para a realização dos planos de regularização ambiental	CONAFER	ABR/2026
3	apoio na implantação da recuperação ambiental dos produtores da agricultura familiar	3.1. elaboração de plano de ação com estratégia para a implantação da recuperação ambiental dos produtores	CONAFER e SFB	AGO/2022

		da agricultura familiar		
		3.2. execução do plano de ação desenvolvido para o eixo suporte para a implantação da recuperação ambiental dos produtores da agricultura familiar	CONAFER	ABR/2026
4	fortalecimento da economia florestal e economia verde para os produtores da agricultura familiar	4.1. elaboração de plano de ação com estratégia para o fortalecimento da economia florestal e economia verde para os produtores da agricultura familiar	CONAFER e SFB	AGO/2022
		4.2. execução do plano de ação desenvolvido para o fortalecimento da economia florestal e economia verde para os produtores da agricultura familiar	CONAFER	ABR/2026

Siglas:

MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

SFB: Serviço Florestal Brasileiro;

CONAFER: Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil;

CAR: Cadastro Ambiental Rural;

SICAR: Sistema de Cadastro Ambiental Rural;

PRA: Programa de Recuperação Ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES**, Usuário Externo, em 28/06/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ALVES CORREA NETO**, Diretor - Geral, em 28/06/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22415238** e o código CRC **26A0BF56**.